



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2020

Edição Nº: 2108

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020 LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP COM POSSIBILIDADE DE ABERTURA PARA AMPLA DISPUTA

O Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas, do dia 05/11/2020**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios, licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO** (maior percentual de desconto, a preços fixos e passíveis de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, para: **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA, PANO COSTURADO, FLUIDO DE FREIO, SHAMPOO E ADITIVO PARA RADIADORES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. CASO não compareçam empresas enquadradas na condição de MEI, ME ou EPP na sessão exclusiva para estas empresas a sessão será suspensa e reaberta PARA AMPLA DISPUTA no dia 05/11/2020, às 14:00 horas.** O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Grandes Rios, situada à Avenida Brasil, 967, Centro. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Grandes Rios, endereço supramencionado. Fone: (043) 3474-1222.

Grandes Rios, 20 de outubro de 2020.

Antônio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

LEI Nº 1180/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art.1º: A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Art.206, Inciso VI da Constituição Federal e no Art.14 da Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, será exercido na forma desta Lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

I – co-responsabilidade entre Poder Público e Sociedade na gestão dos Conselhos democraticamente instituídos;

II – autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos;

III – transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV – eficiência no uso dos recursos financeiros;

V – liberdade de organização de segmentos da Comunidade Escolar;

VI – participação da comunidade escolar na definição, acompanhamento e controle social da educação.

Parágrafo Único: Integram a Comunidade Escolar: alunos, pais ou responsáveis, profissionais de educação e servidores públicos lotados e em exercício na Unidade Escolar.

Art.2º: A Gestão Democrática do Ensino entendida como ação coletiva, princípio e prática político-filosófica, alcançará, além das instituições de ensino, todas as demais entidades e organismos integrantes do sistema municipal de ensino, abrangendo:

I – Fórum Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Conselho de Alimentação Escolar;

IV – Conselho do FUNDEB;

V – Conselho Escolar (CE);

VI – Secretaria Municipal de Educação (SME) ou órgão que o represente ou substitua;

VII – Instituições de Ensino;

VIII – APMF;

Parágrafo Único: A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

I – Elaboração do Plano Municipal de Educação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2020

Edição Nº: 2108

II – Eleição de Diretores (as) de escola, com participação efetiva da comunidade escolar, adotando o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto;

III – Elaboração de Regimentos Escolares;

IV – Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V – Transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares;

VI – Avaliação da aprendizagem dos estudantes, do desempenho dos profissionais da educação e das Instituições de Ensino na forma do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

VII – Respeito à autonomia de organização dos segmentos da comunidade escolar;

VIII – Autonomia político-pedagógica e administrativa das Unidades Escolares;

IX - Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

X - Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

SEÇÃO I DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.3º: O Fórum Municipal de Educação, órgão integrante do sistema municipal de ensino, previsto no Inciso I do Art.2º da presente lei, será promovido e convocado pelo Conselho Municipal de Educação, pela Comissão de Educação da Câmara Municipal, pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º: O Fórum Municipal de Educação terá sua organização, composição e normas de funcionamento definidas em regimento aprovado em seu próprio âmbito.

§ 2º: As entidades promotoras do Fórum Municipal de Educação, a que se refere o “caput” deste Artigo, após a primeira reunião, apresentarão propostas de Regimento Interno a ser debatido e aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.4º: É o objetivo do Fórum Municipal de Educação:

I – promover, a cada biênio, a Conferência Municipal de Educação;

II – propor as diretrizes e prioridades para a formulação das Políticas Públicas da Educação do Município;

III – elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação.

Art.5º: Cabe à Conferência Municipal de Educação deliberar sobre o Plano Municipal de Educação, instituir metas e objetivos e avaliar a sua execução.

Art.6º: A Conferência Municipal de Educação será integrada por representantes indicados pelos diversos segmentos integrantes do sistema municipal de ensino e demais instituições educacionais que atuam no âmbito de Grandes Rios.

Art.7º: O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, para avaliar a situação da Educação em Grandes Rios, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo.

Parágrafo Único: O Fórum Municipal de Educação poderá, ainda, reunir-se, extraordinariamente, sempre que motivo relevante ligado à educação municipal exigir, por solicitação de pelo menos duas entidades promotoras.

DA SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.8º: O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de acompanhamento e controle social da educação, integrado por representantes do Governo Municipal e a sociedade civil organizada.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação tem sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competência regulamentados e definidos em legislações específicas e em regimento próprio.

SEÇÃO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art.9º: O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é órgão deliberativo, fiscalizador e de Assessoramento da Secretaria Municipal de Educação conforme Resolução do FNDE nº 32 de 10 de Agosto de 2006 e Decreto de nomeação do Conselho em vigência.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDEB

Art.10: O Conselho de Acompanhamento do FUNDEB é órgão colegiado, de caráter fiscalizador, acompanhamento e assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, com representação paritária da Secretaria Municipal de Educação e Segmentos da Comunidade Escolar.

SEÇÃO V DO CONSELHO ESCOLAR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2020

Edição Nº: 2108

Art.11: O Conselho Escolar é um organismo deliberativo e consultivo que tem por atribuição deliberar sobre questões político-pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo Único: O Conselho Escolar será composto pelos segmentos que integram a comunidade escolar.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.12: A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do poder público municipal.

Parágrafo Único: As Competências da Secretaria Municipal de Educação são definidas em legislação específica tendo ainda as prerrogativas facultadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

SEÇÃO VII

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art.13: Aos estabelecimentos de ensino, assegurada à efetiva participação da comunidade escolar, competem: elaborar, executar, desenvolver e avaliar, periodicamente, seu projeto político-pedagógico, bem como seu regimento escolar, respeitadas às normas comuns e as do Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO PARA DIRETORES (AS) DE ESCOLA MUNICIPAL

Art.14: Os critérios para Eleição de Diretores (as) têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento da realidade na qual se inserem.

Art.15: Na escolha do profissional para a Direção das Escolas Públicas, que será realizada em duas etapas, considerar-se-ão a aptidão para liderança e as habilidades administrativas necessárias ao exercício da função:

I – Primeira Etapa: Participação no Ciclo de Estudos;

II – Segunda Etapa: Escolha do (a) Candidato (a) pela Comunidade Escolar por meio de votação na própria Unidade Escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do Candidato que deverá conter:

- a) Objetivos e metas para melhoria da Escola e do Ensino;
- b) Estratégias para a preservação do Patrimônio Público;

c) Estratégias para a participação da Comunidade no cotidiano da Unidade Escolar, na gestão administrativa, financeira e pedagógica.

§ 1º: Serão considerados aptos na primeira Etapa os candidatos que obtiverem 100% (cem por cento) de frequência.

§ 2º: A realização da primeira Etapa, de que trata o Art.15, será de responsabilidade da SME;

§ 3º: A segunda Etapa do processo deverá realizar-se em todas as Unidades Escolares Municipais que contarem com 150 (cento e cinquenta) ou mais de estudantes devidamente matriculados e frequentes, em uma data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º: Em caso de reeleição, na segunda Etapa, o candidato deverá apresentar relatório da gestão, com o parecer do CE, evidenciando índices de melhorias administrativas, pedagógicas e financeiras, devidamente homologado pela SME.

Art.16: O (a) Candidato (a) que não obtiver 100% de frequência que trata o parágrafo 2º, do inciso I, do Art. 15 e ou não fizer apresentação da proposta de trabalho em Assembléia Geral, na data e horário marcado pela Comissão Eleitoral, estará automaticamente desclassificado (a), salvo em caso de acidente, internação e luto em família, a serem julgados pela Comissão, mesmo assim deverá apresentá-la em data posterior.

Art.17: Para participar do processo de que trata esta lei, o (a) candidato (a), integrante do quadro dos profissionais de educação básica, deve:

I – Ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos Profissionais da Educação Básica;

II – Estar lotado, no mínimo, 06 (seis) meses na instituição da qual queira se candidatar no ano da eleição;

III – ser habilitado (a) em nível de Licenciatura Plena;

IV – Participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação;

V – Ter disponibilidade de 40 (horas) na Rede Municipal de Ensino de Grandes Rios.

Parágrafo único: O (a) profissional poderá concorrer à direção de apenas uma Unidade Escolar em cada pleito.

Art.18: É vedada a participação, no processo de escolha, do (a) profissional que:

- I – esteja inadimplente junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- II – esteve sob licenças médicas contínuas e disponibilidades de qualquer espécie, nos últimos 12 meses;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2020

Edição Nº: 2108

III – esteja envolvido em processo de sindicância ou inquérito administrativo concluído com penalidade;

IV – esteja envolvido (a) em processo criminal.

Art.19: Será eleito (a) o (a) candidato (a) que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º: Na ocorrência de empate no primeiro lugar, será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) que possuir maior tempo de serviço prestado no município, persistindo o empate, será considerado aquele (a) com maior idade.

§ 2º: No caso de candidatura única, obrigar-se-á a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos computados.

Art.20: Haverá em cada Unidade Escolar uma Comissão Eleitoral constituída em Assembleia Geral, convocada pelo CE, para conduzir o processo de escolha dos (as) candidatos (as).

§ 1º: Devem compor a Comissão Eleitoral 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 01 (um) representante dos Profissionais da Educação;

II – 01 (um) representante dos pais;

III – 01 (um) representante dos alunos maiores de 12 (doze) anos;

IV – A Comissão Eleitoral poderá ser composta por 02 membros efetivos e seus respectivos suplentes, quando a escola não tiver alunos maiores de 12 anos.

§ 2º: Os representantes e seus suplentes serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados pela SME.

§ 3º: A Comissão Eleitoral, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la, e outro para secretariá-la.

§ 4º: O membro da Comissão Eleitoral que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º: Não poderá compor a Comissão Eleitoral:

I – qualquer um (a) dos (as) candidatos (as), respectivos cônjuges ou parentes, até o terceiro grau;

II – o (a) servidor (a) em exercício na função de Diretor (a).

§ 6º: O (a) Diretor (a) da Escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art.21: A Comissão Eleitoral terá dentre outras, as atribuições de:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha do (a) candidato (a);

II – divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao Processo de escolha do (a) candidato (a);

III – convocar a Assembleia Geral para a exposição de propostas de trabalho do Candidato aos alunos, pais ou responsáveis, aos Profissionais da Educação e servidores públicos lotados na unidade escolar;

IV – providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

V – credenciar até dois fiscais de votação e escrutinação indicados por cada candidato, identificando-os através de crachás;

VI – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VII – receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao Candidato, ou ao processo para análise junto à Comissão da SME e emitir parecer no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do pedido;

VIII – designar, credenciar e instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

IX – acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando-os na Escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais procederá a incineração;

X – divulgar o resultado final do processo de escolha e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação em 24 horas.

Art.22: A Assembleia, a que se refere o Art.21, Inciso III, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da Escola, como na Comunidade.

Art.23: Na Assembleia Geral, deverá ser concedida a cada Candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da proposta de trabalho.

Art.24: Podem votar:

I – profissionais da Educação em exercício na escola;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2020

Edição Nº: 2108

II – alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, a partir dos 12 (doze) anos de idade;

III – pai, ou mãe, ou responsável legal dos alunos com idade até (12 doze) anos, que tenham frequência comprovada de no mínimo 75%.

§ 1º: O profissional da Educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

§ 2º: O profissional da educação com filhos na escola votará apenas uma vez.

§ 3º: Somente será permitido um voto por família.

§ 4º: Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

Art.25: No ato de votação, o votante deverá se identificar à Mesa Receptora através de documento que comprove sua legitimidade (RG – Registro Geral ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação ou CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira dos Conselhos Regionais).

Parágrafo Único: Os alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos votarão mediante lista fornecida pela escola.

Art.26: Não é permitido voto por procuração.

Art.27: O Processo de Votação será conduzido, exclusivamente, por Mesas Receptoras designadas pela Comissão Eleitoral.

Art.28: Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora, apenas os seus membros e os fiscais.

Art.29: Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da Comissão Eleitoral, quando solicitado.

Art.30: Cada Mesa Receptora será composta por três membros (03) titulares e 02 (dois) suplentes, sendo um Presidente, um Secretário e um Mesário, designados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Não podem integrar aos membros das Mesas Receptoras os (as) candidatos (as), seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

Art.31: Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único: O(a) candidato(a) que não pedir a impugnação ficará impedido(a) de arguir, sob este fundamento, a nulidade do processo eleitoral.

Art.32: O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Unidade Escolar Municipal, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão e por dois dos mesários.

Parágrafo Único: O voto poderá também ser dado através de urna eletrônica, sendo observadas as etapas processuais que garantam a eficiência de sua aplicabilidade.

Art.33: O Secretário da Mesa Receptora deverá lavrar a Ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art.34: Os fiscais indicados pelos (as) candidatos (as) poderão solicitar ao Presidente da Mesa o registro, em Ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral.

Art.35: As Mesas Receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva Ata, ficam automaticamente transformadas em Mesas Escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos (manual ou eletrônico), no mesmo local da votação.

§ 1º: Antes da abertura da urna, a Comissão deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Escolar para decisão cabível.

§ 2º: Caso o Conselho Escolar se julgue inapto, deverá recorrer à Comissão da Secretaria Municipal de Educação.

Art.36: Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, a mesma será considerada impugnada, abrindo-se imediatamente processo investigatório.

Parágrafo Único: Comprovada a irregularidade, será anulada a urna.

Art.37: Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até a abertura das mesmas.

Art.38 Serão nulos os votos:

I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que indiquem mais de um candidato;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação;

Art.39: Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da Mesa Escrutinadora, todo o material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral que se reunirá com os demais membros para:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2020

Edição Nº: 2108

I – verificar toda a documentação;

II – decidir sobre eventuais irregularidades;

III – divulgar o resultado final da votação.

Parágrafo Único: Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do Art.38 desta lei.

Art.40: No momento de transmissão de cargo ao Diretor escolhido pela Comunidade, o profissional da educação que estiver na Direção deverá apresentar a avaliação pedagógica, administrativa e financeira de sua gestão, fazer a entrega do balanço do acervo documental, o inventário do material e equipamento, e do patrimônio existente na Unidade Escolar.

Art.41: Das decisões da Comissão da Secretaria Municipal de Educação cabem recursos dirigidos ao Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O prazo para a interposição de recursos é de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento do despacho desfavorável à apresentação.

Art.42: Decorrido o prazo previsto no Parágrafo único do Art.41, e não havendo recursos, o candidato escolhido assumirá a função, sendo nomeado pelo Prefeito e empossado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art.43: É de Competência do Diretor:

I – representar a Escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando pela sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da Comunidade Escolar;

III – dar conhecimento à Comunidade Escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

IV – submeter ao Conselho Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Unidade Escolar;

V – tornar pública à Comunidade Escolar, a movimentação financeira da Escola;

VI – apresentar anualmente ao Secretário Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico, avaliação interna da Escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas.

VII – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

VIII – dar transparência na aplicação e na divulgação dos recursos financeiros recebidos pela Escola, em conjunto com Conselho Escolar;

IX – acompanhar em consonância com Conselho Escolar, Coordenador (a) Pedagógico (a) e Secretário (a), a elaboração, execução e avaliação anual do Projeto Político-Pedagógico e o PDE (Plano Desenvolvimento da Escola);

X – assinar cheques/transferência bancária juntamente com o presidente e o tesoureiro (a) da APMF;

XI – acompanhar o processo de enturmação dos alunos;

XII – prestar contas das verbas municipais, estaduais e federais, cabíveis a direção;

Art.44: A avaliação do trabalho desenvolvido pelo (a) Diretor (a) Escolar deverá ser realizada anualmente, pelo conjunto dos Profissionais da Educação votantes e pelo Conselho Escolar observando os seguintes pontos:

I – cumprimento de metas estabelecidas no plano de ação, em função do diagnóstico, auto-avaliação da Unidade Escolar e da avaliação externa;

II – melhoria no nível de envolvimento e participação coletiva entre a comunidade interna e externa;

III – melhoria das condições de organização e funcionamento da Unidade Escolar;

IV – exercício da gestão da Unidade Escolar de forma transparente e participativa;

V – gestão articulada com os demais integrantes da equipe gestora;

VI – cumprimento de metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no plano de ação.

§ 1º: Em caso de desempenho de gestão abaixo de 50% (insatisfatório) o Conselho Escolar deverá proceder consulta junto aos profissionais da unidade escolar, quanto aos procedimentos de pacto de melhoria ou de Processo Destituente do (a) Diretor (a).

§ 2º: Em optando por Processo Destituente, proceder-se-á conforme Art.48, Inciso III combinados com §§ 4º e 8º.

§ 3º: Em optando pelo Pacto de Melhoria, caberá aos profissionais da Unidade Escolar, coletivamente, contribuir com propostas para a superação dos itens em que na avaliação do Diretor fora apresentado baixo rendimento, estabelecendo prazos para reavaliação e evidências de melhorias.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2020

Edição Nº: 2108

§ 4º: O (A) Diretor (a) que, durante o exercício de seu mandato, obtiver duas avaliações com índices insatisfatórios ficará impedido de recandidatar ao pleito posterior.

§ 5º: Os critérios de avaliação serão definidos por uma comissão paritária da SME, SINDICATO e Unidade Escolar.

Art.45: O período de gestão do (a) Diretor (a) Escolar corresponde ao mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição subsequente.

Parágrafo Único: Fica assegurada aos atuais diretores a aplicação da regra estipulada no caput deste artigo no que se trata de reeleição.

Art.46: A vacância da função de Diretor (a) Escolar ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria, usufruto de licença prêmio ou morte.

§ 1º: O afastamento do (a) Diretor (a) por período superior a 30 (trinta) dias, excetuando-se os casos de licença de saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará na vacância da função.

§ 2º: No caso de licença gestante e licença saúde superior a trinta dias e inferior a seis meses, a Secretaria Municipal de Educação proceder-se-á designação de um professor para exercício da função de Diretor Temporário da unidade escolar, até o término do mandato se for por um período de até 6 (seis) meses antes da conclusão do mandato, ou até a eleição pró-tempore ocorrendo período superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único: Ocorrendo a vacância para o período superior a 06 meses ocorrerá uma eleição pró-tempore até o fim do mandato.

Art.47: Ocorrendo vacância da função de Direção, proceder-se-á a eleição conforme critério desta lei, até o final do mandato.

Art.48: A destituição do (a) Diretor (a) eleito (a) somente ocorrerá:

I – após inquérito, assegurado amplo direito de defesa;

II – por descumprimento desta lei após conclusão de sindicância;

III – pelo voto destituente da Comunidade Escolar.

§ 1º: O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, deverá propor ao Secretário Municipal de Educação a instauração de sindicância para os fins previstos neste artigo.

§ 2º: O Secretário Municipal de Educação determinará o afastamento do indiciado da função, durante a realização do processo de sindicância, colocando-o à disposição da SME.

§ 3º: A destituição de que trata o inciso III será proposta em documento destinado ao Conselho Escolar, onde conste a assinatura de 1/5 (um quinto) da totalidade de votantes.

§ 4º: O Conselho Escolar procederá à conferência das assinaturas, e elaborará parecer dando conta da validade do requerimento, encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º: A Secretaria Municipal de Educação, recebendo os autos, constituirá no prazo de 72 (setenta e duas) horas uma Comissão Verificadora que, procedendo à análise “in loco”, designará data para os debates e a realização do plebiscito destituente, garantido a este o direito do contraditório e ampla defesa.

§ 6º: A finalização do procedimento não poderá estender-se por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 7º: O Colégio eleitoral é o mesmo previsto no Art.24.

§ 8º: Será necessária a anuência destituente, equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos votos apurados no plebiscito.

§ 9º: O Secretário Municipal de Educação destituirá o diretor do cargo através de Portaria pelo descumprimento desta Lei apurado em sindicância.

TÍTULO II

DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art.49: A autonomia da Gestão Financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento e a melhoria do padrão de qualidade.

Art.50: Constituem recursos da Unidade Escolar:

I – repasse, doações, subvenções que lhe forem concedido pela União, Estado, Município, Entidades Públicas, Privadas, Associações de Classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;

II – renda de promoções ou outras iniciativas.

Art.51: Os recursos financeiros às unidades Escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas será gerido e regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º: Os recursos para aquisição de material didático e de capacitação de pessoal serão repassados de acordo com o Projeto Político-Pedagógico/PDE.

§ 2º: Os recursos financeiros da unidade escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito, efetuando-se sua movimentação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2020

Edição Nº: 2108

através de cheques nominais assinados pelo Presidente e tesoureiro APMF, sob anuência do Diretor da Escola.

TÍTULO III

DA GESTÃO

Art.52: A autonomia da Gestão das Unidades Escolares objetiva a efetivação da intencionalidade de escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art.53: A autonomia da Gestão das Unidades Escolares será assegurada pela definição do seu Projeto Político-Pedagógico.

Art.54: A autonomia das Unidades Escolares implica na consolidação dos princípios:

I – éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II – políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criatividade e do respeito à ordem democrática;

III – estéticos da sensibilidade, da criatividade e do respeito à diversidade de manifestação artísticas e culturais.

Art.55: A Equipe Gestora compreende a Direção Escolar, Coordenação Pedagógica e Secretaria Escolar, cuja atuação se caracteriza pela coordenação de esforços em torno da consecução de objetivos comuns, definidos por uma política de ação articulada e compartilhada com o Conselho Escolar.

Art.56: As aquisições ou contratações de serviços efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho Escolar, conforme normas e regulamentos, a serem emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.57: A contratação de obras e serviços será restrita às necessidades de construção, reforma, ampliação e manutenção dos prédios e equipamentos escolares, ficando vedada sua utilização para subsistir ou complementar pessoal necessário para atividades pedagógica, administrativa, nutricional, de limpeza, de vigilância ou outras funções.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.58: Na função de Diretor o profissional devere ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas no município.

Art.59: Para as escolas recém instaladas, poderá se inscrever candidato a Função de Diretor Escolar, profissional da municipalidade.

Art.60: As Escolas que não apresentarem candidatos a função de Direção Escolar perderão o direito eletivo pelo mesmo período do pleito, cabendo ao Secretário Municipal de

Educação a indicação do profissional para a respectiva função.

§ 1º: A designação, de que trata este artigo, será de profissionais efetivos, do quadro da Rede Municipal de Educação a critério da SME.

§ 2º: O Diretor indicado conforme caput deste artigo fica sujeito as responsabilidades, competências, avaliações e condições expressas nesta Lei.

Art.61: As Escolas localizadas na Zona Rural deverão ser incorporadas, gradativamente, no processo previsto nesta lei na medida em que atenderem o número de alunos descritos no parágrafo 3º, do art. 15.

Art.62: A Secretaria Municipal de Educação organizará grupo de trabalho com a finalidade de promover apoio, formação e avaliação do processo de Gestão Democrática do Ensino.

Art.63: A Secretaria Municipal de Educação, a partir de 2021, a cada três anos, convocará por Edital, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término do ano letivo, a eleição para as direções das unidades escolares municipais;

Art.64: É vedado ao Poder Público remunerar os membros dos Conselhos e similares referidos no Art. 2º desta lei.

Art.65: Na escola onde não houver a III Etapa do 2º Ciclo ou não houver alunos, na faixa etária, com no mínimo 16 anos para comporem o Conselho Escolar, as vagas advindas deste segmento, destinar-se-ão à composição paritária entre os segmentos de pais e Profissionais da Educação.

Art.66: Mantidos os princípios gerais desta lei, outras formas de organização político-administrativa e pedagógica poderão ser propostas por unidade ou conjunto de unidades escolares ao Conselho Municipal de Educação e, uma vez aprovados por este, ganharão eficácia após homologação do Secretário Municipal de Educação.

Art.67: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do
Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2020.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2020

Edição Nº: 2108

LEI Nº 1181/2020

SUMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I Da Natureza e Finalidades

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, do Município de Grandes Rios, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1 - Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2 - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Capítulo II Da Administração

Art.2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela SMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA, que terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;

II - Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CMMA;

III - Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

IV - Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

V - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;

VI - Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art.3º - A execução dos recursos do Fundo será aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA, que terá competência para:

I - Definir os critérios e prioridades para aplicação os recursos do Fundo;

II - Fiscalizar a aplicação dos recursos;

III - Apreciar a proposta orçamentária, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

IV - Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro;

V - Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;

VI - Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Capítulo III Dos Recursos

Art.4º - Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;

II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes; transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;

IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; ambientais, na forma da lei;

VI - multas cobradas por infrações às normas;

VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VIII - outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Parágrafo Único - Os recursos do FMMA serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2020

Edição Nº: 2108

Art.5º - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II - educação ambiental;

III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X - contratação de consultoria especializada;

XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo Único - Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Capítulo VI **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art.6º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 7º - Aplicam-se ao Fundo instituído por esta Lei, todas as disposições constitucionais e legais vigentes, que regem a operacionalização de fundos assemelhados.

Art.8º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art.9º - No presente exercício, fica o executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal